



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

**LEI N° 2037/2020**

**APROVADO EM 20/08/2020**

**SANCIONADA EM 21/08/2020**

## **EMENTA:**

Autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de débitos previdenciários e acordo de parcelamento com o Fundo de Previdência Social do Município de Piratini.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## LEI N. 2037/2020

Autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de débitos previdenciários e acordo de parcelamento com o Fundo de Previdência Social do Município de Piratini.

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Piratini com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Piratini, das contribuições patronais devidas pelo ente federativo, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**Art. 2º.** Fica autorizado o parcelamento normal das contribuições patronais das competências de abril de 2017 até novembro de 2019, *em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da portaria 402/2008 MPS nº 402/2008*, devidas e não recolhidas ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Piratini, conforme anexo.

**Art. 3º.** Para apuração do saldo devedor, os valores devidos serão atualizados pelo **IPCA**, acrescido de **juros simples de 1,0% (um ponto percentual)**, sem previsão de multa, acumulados desde a data do vencimento até a consolidação do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 4º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo **IPCA**, acrescido de **juros simples de 1,0% (um ponto percentual)**, ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento, até o mês do pagamento.

**Art. 5º.** As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo **IPCA**, acrescido de **juros simples de 1,0% (um ponto percentual)**, ao mês e multa de **2,00% (dois ponto percentual)**, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º.** Nos termos do Art. 5º da Portaria MF nº 333/2017 do Ministério da Fazenda, as parcelas dos parcelamentos de que trata esta Lei, ficam vinculadas a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município, no dia 10 (dez) de cada mês, creditados no Banco 001 (Banco do Brasil), agência 966-0, conta corrente 70424 e creditadas na mesma data, no Banco 001 (Banco do Brasil), agência 966-0 na conta corrente nº 172200, de titularidade do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Piratini.

**§1º.** Para inteiro cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Piratini enviará mensalmente até o dia 10 de cada mês ofício ao Gerente da Agência do Banco do



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Brasil, informando os valores a serem retidos e transferidos das contas do Município para as contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Piratini.

§2º. Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir valores disponíveis do recurso livre em outras contas do Município em montante suficiente para o inteiro cumprimento da obrigação assumida pelo mesmo junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Piratini.

§3º Caso os valores disponíveis em contas correntes do Município junto ao Banco do Brasil sejam insuficientes para o inteiro cumprimento da obrigação assumida pelo mesmo junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Piratini o Município realizará a liquidação da obrigação com depósito de recursos livres existentes em outras instituições financeiras, até a correta liquidação da obrigação.

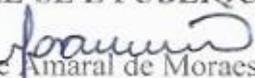
§ 4º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusulas dos termos de parcelamentos e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 21 DE AGOSTO DE 2020.**

  
Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
Liane Amaral de Moraes  
Secretária Municipal de Administração